

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO DO
UNIRIOS**



CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art.1º - O Conselho Superior do Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, é o órgão máximo consultivo e deliberativo em assuntos acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), gestão acadêmica e disciplinar e estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e procedimentos da instituição.

Art. 2º – O CONSU é constituído:

- I. Pelo Reitor como presidente nato;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos(as) Pró-Reitores(as) das Pró-Reitorias de Ensino; Educação à Distância; Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Administrativa Financeira;
- IV. Por três coordenadores de cursos de graduação (presenciais e a distância), escolhidos por seus pares, designados pela Reitoria para mandatos de dois anos, com direito a recondução;
- V. Por três representantes do corpo docente (de cursos presenciais e a distância), indicados por seus pares;
- VI. Por um representante do corpo técnico administrativo, indicado por seus pares;
- VII. Por um representante do corpo tutorial dos cursos (presencial ou a distância), quando houver, indicados por seus pares;
- VIII. Por um representante do corpo discente dos cursos (presencial ou a distância), indicado na reunião de líderes de turma;
- IX. Por um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

§1º - Os integrantes do CONSU apontados do item V ao IX, serão designados pelo Reitor.

§2º - Salvo Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, membros permanentes do CONSU, a duração do mandato para os integrantes apontados no inciso IV do caput é de 02 (dois) anos, permitindo-se sua recondução.

§ 3º - O mandato dos representantes previstos nos incisos V, VI e VII é de dois anos, sem direito a recondução.

§ 4º - O mandato dos representantes do Corpo Discente é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, devendo o representante discente conservar sua condição de estudante regular, devidamente matriculado em curso de graduação presencial ou a distância do UNIRIOS para manter sua condição de representação.

§ 5º - Na ausência do(a) Reitor(a) o Conselho Superior reúne-se sob a presidência do(a) Vice-Reitor(a); na ausência deste(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. Compete ao Conselho Superior, atendida a legislação vigente:

- I. Deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;
- II. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- III. Aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. Elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais vigentes;
- VI. Regulamentar as atividades de todos os setores do UNIRIOS;
- VII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem remetidos pela Reitoria;

- VIII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades do UNIRIOS;
- IX. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- X. Deliberar sobre o relatório anual da Reitoria;
- XI. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIRIOS;
- XII. Emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XIII. Deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XIV. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV. Aprovar o Manual de Conduta Ética;
- XVI. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento e no Estatuto;
- XVIII. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do UNIRIOS e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC de graduação e pós-graduação presenciais e à distância;
- XIX. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- XX. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- XXI. Fixar o calendário acadêmico anual;
- XXII. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, CST, Cursos de graduação e de pós-graduação;
- XXIII. Fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º – São atribuições da Presidência do Conselho Superior do Centro Universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como a sessão solene;
- II – Decidir em caso de empate na votação de matérias do Conselho;
- III – Organizar e publicar as pautas das reuniões;
- IV – Nomear os membros do Conselho;
- V - Baixar as resoluções das matérias votadas pelo Conselho;
- VI – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento, do Regimento da Instituição e da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 5º – A secretaria do Conselho Superior é exercida pela Assessora Acadêmica do Centro Universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS, ou na ausência desta, por pessoa designada pela Presidência e tem por atribuições:

- I - Elaborar, colher a assinatura do presidente e publicar as convocações e a pauta das reuniões;
- II – Preparar o material a ser discutido nas reuniões;
- III – Secretariar e lavrar as atas das sessões do Conselho;
- IV – Redigir, colher a assinatura do presidente e publicar as resoluções das matérias discutidas no Conselho;
- V – Manter sob sua guarda e devidamente arquivado todo o material da secretaria do Conselho;

VI – Executar atividades inerentes às funções de secretária do Conselho e as que venham a serem delegadas pela presidência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

Art.6º – São atribuições dos membros do CONSU:

- I - Estudar a matéria, elaborar parecer e relatar o assunto na plenária, defendendo seu ponto de vista perante seus colegas de plenário;
- II - Solicitar vistas a processos, quando o assunto não estiver devidamente esclarecido;
- III – Propor o adiamento de discussão de qualquer tema da pauta.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º – As sessões do Conselho Superior do UNIRIOS são ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, o CONSU reúne-se ordinariamente três vezes a cada ano civil, nos meses de março, julho e dezembro, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Reitor, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§1º – As sessões ordinárias são destinadas à discussão e votação de assuntos de rotina da vida acadêmica da instituição e são realizadas periodicamente.

§2º – As sessões extraordinárias são convocadas, quando necessário, com o objetivo explícito de discutir um assunto específico e urgente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento assinado pela maioria de seus membros.

§3º – As sessões solenes e especiais são destinadas à realização de ato ou celebração de fato, que por sua natureza, mereçam relevo e comemoração, tais como: colação de grau, concessão de prêmios e de mérito e dignidades acadêmicas.

Art.8º – Para estudo técnico de assuntos especiais, o presidente pode nomear comissões especiais para tarefas específicas, permanentes ou temporárias, podendo ser constituídas por pessoas não integrantes do Conselho.

Art. 9º - Qualquer sessão pode ser suspensa ou encerrada por seu presidente, nos seguintes casos:

- I – Conveniência de ordem;
- II – Perturbação da disciplina na votação das matérias;
- III – Falta de quórum para votação das matérias.

Art. 10 - Salvo motivo de força maior, as convocações para as sessões do Conselho são feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias, devendo constar da pauta, dia e horário das sessões.

§1º – O Conselho funciona e delibera, em primeira convocação, com dois terços de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º – A votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, dependendo do caso e do interesse da matéria a ser votada.

§3º – Tem direito ao voto todos os membros do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além de seu voto como membro.

§4º – Podem participar das sessões convidados especiais, para relato ou esclarecimento de assuntos de natureza técnica ou de interessados em matérias que integram a pauta, sem direito a voto.

Art. 11 - Não havendo tempo ou condições de convocar os membros para matérias de urgência e de fundamental importância para a continuidade das atividades acadêmicas da instituição, o presidente pode baixar resoluções *ad referendum*, devendo submeter a matéria à homologação do Conselho na próxima sessão.

Art. 12 – A reunião do Conselho Superior somente terá validade com a presença do Reitor ou de seu substituto.

Art. 13 – O comparecimento às sessões do Conselho é obrigatório, preferencialmente em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da instituição.

§1º – O membro que faltar a qualquer das sessões para as quais tenha sido convocado, sem motivo justificado por escrito, terá sua falta registrada em ata.

§2º – Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ou ainda, tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§3º – Na falta ou impedimento de conselheiro que tiver suplente, o mesmo deve substituí-lo, devendo o mesmo assim apresentar justificativa de sua ausência.

Art. 14 – Em cada sessão, o fluxo da reunião em plenário, será o seguinte:

I – Presidente abre a sessão cumprimentando os presentes;

II – Presidente faz apresentação da pauta (Nesse momento qualquer conselheiro pode pedir a alteração ou retirada de assunto da mesma);

III – O presidente inicia a discussão da pauta;

IV – O presidente submete o assunto à discussão e em seguida à votação e, assim todas as matérias sucessivamente;

V – Esgotada a pauta, o presidente abre espaço para comunicações gerais;

VI – Terminada as comunicações o Presidente encerra a sessão.

Art. 15 – A ordem dos assuntos a serem discutidos, em cada sessão, será a seguinte:

I – Processos que tenham pedidos de vistas;

II – Apresentação e votação das resoluções *ad referendum*;

III – Apresentação, análise e deliberação de processos diversos, constantes da pauta.

§1º – Os assuntos com caráter de urgência podem constar da pauta, mesmo após encerrado o prazo ou até no dia da reunião, quando o presidente submete ao plenário a deliberação quanto à inclusão.

§2º – Encerrada a discussão de cada processo, não será permitido o uso da palavra senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 16 - Cada processo dever ser apresentado pelo conselheiro-relator, através de parecer, elaborado em formulário padrão do Conselho, devendo o original ser entregue na secretaria com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, a fim de ser reproduzido e entregue ao plenário no dia da sessão.

Art. 17 - A publicação do resultado da votação de cada matéria em plenário será feita através de resolução, assinada pelo seu presidente, que deverá ser observada pela comunidade acadêmica.

Art. 18 – O presidente do Conselho Superior Universitário pode vetar qualquer deliberação emanada do plenário, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a reunião na qual o assunto tenha sido tratado.

§1º – Todo veto deve ser submetido ao plenário, na próxima reunião ordinária ou, extraordinariamente, quando o assunto o requerer.

§2º – A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, em reunião convocada para esse fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

Art. 19 – Das decisões do Conselho Superior Universitário caberá recurso à Mantenedora, em matéria de sua competência e, ao Conselho Nacional de Educação por estrita arguição de ilegalidade, num prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da resolução.

Art. 20 – Os assuntos ou processos retirados de pauta em virtude de pedido de vistas devem ser devolvidos à secretaria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação pelo conselheiro, acompanhado do respectivo parecer. A matéria será levada ao plenário na reunião seguinte ou ser convocada reunião extraordinária, caso o assunto seja de importância fundamental para a rotina da instituição.

Art. 21 – Para as sessões solenes e públicas do Conselho Superior Universitário serão convidadas autoridades, pessoas interessadas e a comunidade acadêmica podendo fazer uso da palavra somente os oradores designados pela presidência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mantenedora.

Art. 23 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - Bahia, 03 de dezembro de 2020.


Jackson Gomes de Oliveira

Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 02-1202020